



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.794 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA  
OS FINS QUE MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza  
do a celebrar convênio com entidades assistenciais para adjunção de servidores  
municipais e elementos do Quadro do Magistério Municipal, necessários ao funcio  
namento de Creches Casulo.

Parágrafo Único - É a seguinte a relação das  
entidades objeto deste artigo:

- a) Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo - Creche Ca  
sulo São José e Creche Casulo São Francisco;
- b) Escola Profissional D.Bosco - Creche Casulo D.Bosco;
- c) Fundação Gota de Leite - Creche Casulo Charque;
- d) Grupo de Fraternidade Irmã Narcisa - Creche Casulo Caminho da Luz;
- e) Lar de Irmã Catarina;
- f) Centro Beneficiente Vila Cruz - Creche Casulo Vila Cruz.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autoriza  
do a assinar Termo Aditivo prorrogando até 31 de dezembro de 1988 o Convênio '  
aprovado pela Resolução 247/82.

ART. 3º - Quando se tratar de adjunção de pes  
soal do Quadro do Magistério Municipal, deverão ser observados os dispositivos  
previstos na Lei nº 3.704/85, que contém o Estatuto do Magistério Municipal.

ART. 4º - Cabe às Secretarias Municipais de  
Administração e de Educação e Cultura, tomar as providências necessárias à exe  
cução desta lei.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.794 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

.....

.....

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2979, de 17 / 12 / 85.